



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>  
Lavras/MG, CEP 37203-202

### RESOLUÇÃO NORMATIVA CEPE Nº 057, DE 5 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre normas de seleção para contratação de professores substitutos na Universidade Federal de Lavras (Magistério Superior e EBTT).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XIV do art. 95 do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 5/7/2023, aprova a presente Resolução.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre as normas de seleção para contratação de professores substitutos na Universidade Federal de Lavras (Magistério Superior e EBTT).

Art. 2º Poderá haver a contratação, por tempo determinado, de professor substituto nas condições e prazos previstos na legislação, desde que devidamente autorizada pelo Reitor.

Art. 3º A contratação de professor substituto poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

- I- vacância do cargo;
- II- afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou
- III- nomeação para ocupar cargo de direção de Reitor, Vice-reitor, Pró-reitor e Diretor de **campus**.

Art. 4º A contratação de professores substitutos deverá ser autorizada pelo Reitor, estando condicionada à disponibilidade de limite no Banco de Professores Equivalentes.

Parágrafo único. O número de professores substitutos não poderá ultrapassar ao quantitativo máximo de contratos temporários (substitutos e visitantes) estabelecido em 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na UFLA.

Art. 5º A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Poderão ser contratados servidores da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias ou controladas, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de magistério de que trata a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, observadas as compatibilidades de horários e cargos, formalmente comprovadas.

Art. 6º O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial da União (DOU), prescindindo de concurso público, conforme regido pela presente Resolução.

Parágrafo único. A critério do Conselho Departamental ou da Congregação, no caso de Unidade Acadêmica sem Departamento em sua estrutura, a seleção para contratação de professor substituto poderá ser feita por aproveitamento de resultado de concurso público para provimento de cargo efetivo da carreira do magistério superior do quadro permanente da UFLA, dentro do prazo de validade dos Editais.

Art. 7º Na forma da legislação haverá reserva de vagas destinadas às pessoas com deficiência e negras nos processos seletivos simplificados regidos por esta Resolução.

Parágrafo único. No caso de pessoa com deficiência, será garantido acesso à tecnologia assistiva, tempo adicional para realização das provas ou outros suportes razoáveis e adequados aos candidatos que os requererem, com justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou profissional especializado, no prazo estabelecido em Edital.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Resolução não poderá, salvo expressa autorização legal:

- I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;
- II- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e
- III- ser novamente contratado, com fundamento nesta Resolução, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de contrato anterior.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração de sua insubsistência no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º Compete ao Diretor da Unidade Acadêmica interessada na contratação de professor substituto:

- I - enviar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), por meio de formulário próprio, via SEI, a solicitação de abertura de processo seletivo;
- II - divulgar o Edital do processo seletivo elaborado pelo Setor de Seleção/PROGEPE;
- III- designar a banca examinadora, após a divulgação da relação de candidatos inscritos e confirmadas as declarações de não impedimento e não suspeição pelos membros indicados; e
- IV- estabelecer e comunicar, ao Setor de Seleção/PROGEPE, por meio de e-

mail institucional, o dia, horário e local (ambiente remoto ou presencial) de realização da sessão de abertura e de aplicação da prova didática, até 3 (três) dias úteis antes do final do período de inscrições.

Parágrafo único. Deverá ser exigido o título de doutor na área do processo seletivo, porém, o Diretor da Unidade Acadêmica poderá solicitar ao Reitor, com a devida fundamentação técnica, a dispensa desta exigência, substituindo-a pelo título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de contratação para área de conhecimento com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor.

Art. 10. O formulário de solicitação de abertura de processo seletivo deve conter as seguintes informações:

I - a justificativa para a contratação de substituto, com a documentação comprobatória em anexo;

II - a área do processo seletivo público, devendo ser especificada apenas a área e/ou subárea do conhecimento;

III - a indicação do título exigido, na forma da legislação pertinente;

IV - a indicação do regime de trabalho;

V - a apresentação de justificativa técnica fundamentada para a abertura de processo seletivo exigindo-se apenas o título de mestre, de especialista ou diploma de graduação para contratação em áreas do conhecimento que apresente grave carência na formação de doutores; e

VI - a indicação da lista de 5 (cinco) a 10 (dez) temas relacionados à área do processo seletivo, podendo constar ou não a recomendação de bibliografia, que se indicada deverá considerar material que se encontre disponível para acesso no mercado editorial brasileiro no momento da divulgação do Edital;

Art. 11. A banca examinadora será constituída por 3 (três) docentes e 1 (um) suplente, detentores de titulação no mínimo igual ou superior à exigida na área da seleção, sendo ao menos um docente titular da banca do sexo feminino.

Parágrafo único. Não havendo docente do sexo feminino a ser designada ou houver situações que obstem a designação das existentes, a regra estabelecida no **caput** fica excepcionada, devendo a Diretoria da Unidade Acadêmica fundamentar sua decisão acerca da composição da banca examinadora.

Art. 12. Na composição da banca examinadora, é vedada a indicação de membro que, em relação a qualquer candidato inscrito no processo seletivo público:

I - seja cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II - esteja litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou seu cônjuge ou companheiro; ou

III - seja orientador de mestrado, doutorado ou pós-doutorado no momento da composição da banca examinadora.

§ 1º Os membros da banca examinadora firmarão declaração escrita referente ao atendimento dos requisitos previstos neste artigo.

§ 2º Será de inteira responsabilidade do membro da banca examinadora declarar, previamente, seu impedimento e/ou sua suspeição, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 13. Compete à banca examinadora:

- I- observar as disposições constantes nesta Resolução, no Edital do processo seletivo e nas demais normas aplicáveis à matéria;
- II- tratar com civilidade os candidatos do processo seletivo;
- III- participar e avaliar a prova didática;
- IV- avaliar os currículos dos candidatos, observados os critérios estabelecidos no [Anexo](#) a esta Resolução;
- V- lavrar, aprovar e assinar a documentação relativa às provas do processo seletivo (assinatura digitalizada); e
- VI- apreciar os recursos interpostos pelos candidatos e lavrar pareceres.

Art. 14. Compete ao Presidente da banca examinadora:

- I- dar conhecimento, aos demais membros da banca, do Edital do processo seletivo e desta Resolução, bem como da data, horário e local (ambiente remoto ou presencial) de realização da sessão de abertura do processo seletivo e de aplicação da prova didática;
- II- identificar todos os candidatos, para permitir a eles o acesso e participação no ambiente remoto ou presencial do processo seletivo;
- III- instalar sessão de abertura da seleção; receber dos candidatos, em seu email institucional, nos termos do art. 22, as cópias, em formato pdf, do currículo e dos respectivos comprovantes, dispostos na sequência utilizada no [Anexo](#) desta Resolução;
- IV- enviar ao Setor de Seleção/PROGEPE, via e-mail institucional, em formato pdf, o resultado final da seleção, bem como toda a documentação referente à ela, para divulgação na página eletrônica da UFLA.

Art. 15. Compete ao Setor de Seleção/PROGEPE, após o deferimento da abertura do processo seletivo pelo Reitor:

- I- elaborar o Edital do processo seletivo, nos termos da legislação e desta Resolução, e enviá-lo à Procuradoria Federal para emissão de parecer;
- II- providenciar a publicação do extrato do Edital do processo seletivo no DOU;
- III- disponibilizar, na página eletrônica da UFLA, o Edital do processo seletivo, esta Resolução e a lista de temas;
- IV- solicitar ao órgão competente pela comunicação da UFLA e ao Departamento interessado a divulgação do processo seletivo;
- V- receber as inscrições dos candidatos, conforme estabelecido no Edital do processo seletivo;
- VI- enviar ao Presidente da banca examinadora cópia do Edital do processo seletivo e da presente Resolução;
- VII- enviar ao Presidente da banca examinadora, encerradas as inscrições, a lista de candidatos inscritos;
- VIII- providenciar a publicação do resultado da seleção na página eletrônica da UFLA; e
- IX- enviar o resultado final da seleção ao Reitor para homologação e providenciar sua publicação no DOU.

## CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 16. O processo seletivo para professor substituto constará de:

- I- prova didática, eliminatória, no valor de 100 (cem) pontos; e
- II- prova de títulos, classificatória, no valor de 100 (cem) pontos.

## SEÇÃO I DA PROVA DIDÁTICA

Art. 17. A prova didática, a ser realizada de forma remota ou presencial, de acordo com o previsto no Edital do processo seletivo, constará de uma aula com prazo de 50 (cinquenta) minutos como referência, a respeito de tema previamente sorteado, entre aqueles incluídos na lista constante do formulário de solicitação.

§ 1º O sorteio do tema da prova didática deverá ocorrer na sessão de abertura do processo seletivo, em data, horário e local (presencial ou remoto) previamente divulgados, na página eletrônica da UFLA.

§ 2º A prova didática será realizada após um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do horário de sorteio do tema.

§ 3º Sempre que possível, os candidatos realizarão a prova didática no mesmo dia e sobre o mesmo tema.

§ 4º Se o número de candidatos for tal que não permita a realização de todas as provas em um mesmo dia, deverá ser observada a seguinte sequência:

I- sorteio do dia da prova dos candidatos;

II- sorteio do tema da prova do primeiro dia, sendo o tema sorteado para esta prova não excluído da lista de temas para o sorteio da prova do(s) dia(s) seguinte(s);

III- o sorteio do tema das provas de cada dia subsequente será realizado antes do início das provas do dia anterior, garantindo-se o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência entre o sorteio e a prova, bem como, igualdade de condições aos candidatos; e

IV- sorteio da ordem de apresentação dos candidatos que farão a prova naquele dia, iniciando, em seguida, as apresentações.

§ 5º Os planos de aula deverão ser enviados pelos candidatos, por e-mail, em formato pdf, ao presidente da banca antes do sorteio da ordem de apresentação.

§ 6º É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato participar da sessão de abertura do processo seletivo, na forma prevista no Edital, sob pena de exclusão do processo seletivo.

Art. 18. A prova didática terá como objetivo apurar o desempenho do candidato nos seguintes itens, que serão valorados da seguinte forma:

I - plano de aula, a ser entregue ao presidente da banca examinadora na sessão de sorteio da ordem de apresentação da prova didática - 5 (cinco) pontos;

II - sequência e articulação das ideias (introdução, desenvolvimento e conclusão) ao expor o conteúdo - 20 (vinte) pontos;

III- domínio do conteúdo - 35 (trinta e cinco) pontos;

IV- uso de linguagem técnico-científica adequada ao tema - 10 (dez) pontos;

V- utilização de recursos disponibilizados e adequação ao plano de aula - 10 (dez) pontos;

VI- criatividade, assertividade, postura e capacidade de comunicação - 10 (dez) pontos; e

VII- adequação da exposição do conteúdo ao tempo de 50 (cinquenta) minutos, com tolerância de 5 (cinco) minutos para mais ou para menos, sem perda de pontuação - 10 (dez) pontos.

§ 1º Caso o processo seletivo ocorra de forma remota, o plano de aula, previsto no inciso I, deverá ser enviado ao presidente da banca examinadora, antes do início da sessão de sorteio da ordem de apresentação da prova didática, via email, em arquivo único e formato pdf.

§ 2º O candidato deverá controlar seu tempo de prova.

§ 3º O candidato que não observar o tempo de 50 (cinquenta) minutos, com tolerância de 5 (cinco) minutos para mais ou para menos, previsto no inciso VII, receberá nota 0 (zero) no item correspondente.

§ 4º O presidente da banca examinadora deverá interromper a exposição do candidato que ultrapassar o tempo de 50 (cinquenta) minutos, com tolerância de 5 (cinco) minutos.

§ 5º Para fins de registro e garantia da transparência, a aplicação da prova didática será gravada, com a presença dos integrantes da banca examinadora e do respectivo candidato.

§ 6º Somente os membros da banca examinadora poderão fazer questionamentos técnicos aos candidatos, após o término da apresentação.

Art. 19. Na avaliação da prova didática, cada examinador deverá atribuir ao candidato uma nota entre 0 (zero) e o total de pontos indicados em cada item, com uma casa decimal, o que resultará em uma nota final entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos.

Parágrafo único. Cada examinador deverá registrar a nota atribuída e a respectiva justificativa, em formulário próprio, no Sistema de Gestão de Concursos.

Art. 20. Para a apuração das notas do candidato na prova didática, será calculada a média aritmética das notas atribuídas a ele pelos 3 (três) examinadores, com uma casa decimal, sem arredondamento.

## SEÇÃO II DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 21. A prova de títulos constituirá na avaliação do currículo do candidato, no qual serão valoradas as “Atividades Curriculares” e, se houver titulação acima da exigida no Edital de seleção, a “Titulação”, observando-se os critérios estabelecidos no [Anexo](#), que estabelece os critérios para a atribuição de pontos na prova de títulos, bem como o Plano de Trabalho.

Art. 22. O currículo deverá ser submetido pelo candidato, em formato digital, no Sistema de Gestão de Concurso, até 4 (quatro) horas após o início da sessão de abertura do processo seletivo, em arquivo único e formato pdf.

§ 1º A documentação deverá ser elaborada na sequência dos itens

estabelecidos no [Anexo](#) desta Resolução, juntamente com os documentos comprobatórios, em ordem cronológica decrescente e numerados, devendo a produção intelectual ser comprovada por meio de cópia da página de rosto do trabalho e da capa do livro, revista ou similares que permitam a identificação.

§ 2º A não observância pelo candidato das prescrições contidas no parágrafo anterior implicará na desconsideração dos itens curriculares cuja organização seja incompatível com as exigidas.

Art. 23. Compete à banca examinadora, em conjunto, calcular a nota de cada candidato, que variará entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, com uma casa decimal, sem arredondamento, que consistirá no resultado da soma das notas atribuídas aos itens: “Titulação” e “Atividades Curriculares”.

§ 1º Serão pontuados apenas os itens devidamente comprovados.

§ 2º Os itens com relação direta à área da seleção serão valorados em 100% (cem por cento) dos pontos previstos no [Anexo](#), que estabelece os critérios para a atribuição de pontos na prova de títulos, bem como o Plano de Trabalho.

§ 3º Os itens com relação indireta à área da seleção serão valorados em 60% (sessenta por cento) dos pontos previstos no [Anexo](#), que estabelece os critérios para a atribuição de pontos na prova de títulos, bem como o Plano de Trabalho.

§ 4º Os itens sem relação com a área da seleção não serão computados.

§ 5º A banca examinadora deverá fundamentar em formulário próprio, a ser apensado às notas atribuídas, o enquadramento dos itens como “área indireta” ou “sem relação” com a área da seleção.

### CAPÍTULO III DO JULGAMENTO

Art. 24. A nota final de cada candidato será a soma das notas da prova didática e da prova de títulos, com uma casa decimal sem arredondamento.

§ 1º Serão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 70 (setenta) na prova didática, sendo classificados na ordem decrescente da nota final obtida.

§ 2º Não será considerada, para efeitos de proporcionalização, nos termos do subitem 1.6 do [Anexo](#), a nota de candidato(s) reprovado(s) na prova didática.

§ 3º Em caso de empate na nota final do certame, os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

I- candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o último dia de inscrição no processo seletivo, conforme o disposto no parágrafo único do art. 27 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003);

II- candidato que obtiver a maior nota na prova didática; e

III- candidato que contar com mais tempo de magistério superior.

Art. 25. O resultado do processo seletivo será homologado pelo Reitor, na forma da legislação.

## CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 26. Será assegurada ao candidato vista de suas provas e notas atribuídas pelos examinadores, via Sistema de Gestão de Concursos.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 27. Em face de razões de legalidade e de mérito, o candidato poderá interpor recurso contra o resultado da seleção perante o Reitor, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, no sítio eletrônico da UFLA, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou que esse for encerrado oficialmente de forma antecipada.

§ 1º O recurso deverá ser cadastrado pelo candidato no Sistema de Gestão de Concursos dentro do prazo definido no **caput**.

§ 2º Após o prazo recursal, os recursos protocolados estarão disponíveis no Sistema de Gestão de Concursos para conhecimento dos demais candidatos que possam ter seus interesses atingidos pela decisão de admissibilidade. Esses candidatos, caso queiram, poderão apresentar suas contrarrazões, no prazo de dois (2) dias úteis, contados a partir da data de publicação dos recursos (excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento).

§ 3º Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, a PROGEPE remeterá os autos do processo à banca examinadora, que emitirá parecer em dois (2) dias úteis, admitindo-se prorrogação por igual período, mediante justificativa explícita.

§ 4º A banca examinadora encaminhará o parecer à PROGEPE que encaminhará o processo ao Reitor.

§ 5º Recebido o parecer da PROGEPE, o Reitor proferirá decisão com caráter definitivo, constituindo-se em última instância.

Art. 28. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I- fora do prazo;
- II- por quem não seja legitimado; e
- III- após exaurida a esfera administrativa.

Art. 29. Decorrido o prazo para interposição de recurso, não havendo pendência, será providenciada a homologação do resultado e posteriormente a contratação do candidato aprovado, observada a ordem final de classificação.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os documentos relacionados aos processos seletivos deverão permanecer arquivados na Universidade, em conformidade com a tabela de

temporalidade elaborada pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ)

Art. 31. Caberá à Universidade dar ciência ao candidato das decisões proferidas nos recursos eventualmente interpostos, bem como de eventuais impugnações.

Art. 32. Ao disposto nesta Resolução aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Resolução CUNI, vigente, que dispõe sobre normas e critérios para realização de concurso público para ingresso na carreira de Magistério Superior da UFLA.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, justificada a urgência devido à perda de efeitos da Resolução CUNI 073/2020.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CARVALHO DE ANDRADE JUNIOR, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, em 11/07/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufla.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0098076** e o código CRC **E5E0E459**.